

Regulamento

G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 17.811.387/0001-69

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O FUNDO terá prazo de duração até o dia 16 de fevereiro de 2027.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	G5 Gestora de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 14.121.173/0001-72, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.457, de 24 de julho de 2012. (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96. O FUNDO, os cotistas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara de Arbitragem”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento do FUNDO e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis. (i) Na hipótese das regras procedimentais da Câmara de Arbitragem serem silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996. (ii) Ao tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, salvo as medidas cautelares antecedentes ou preparatórias à instauração do Tribunal Arbitral, que deverão ser conhecidas e julgadas pelo Poder Judiciário, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. (iii) O Tribunal Arbitral será formado por 03 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem. (iv) A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

Regulamento

G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 17.811.387/0001-69

		sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo.
	(v)	O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.
	(vi)	A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva e vinculará de forma incondicional. Renuncia-se a qualquer direito de recurso, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado.
	(vii)	Fica eleito o Foro Central da Comarca e São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para obtenção de medidas cautelares, para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório à instauração do Tribunal Arbitral.
	(viii)	Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.
Encerramento do Exercício Social		Cada exercício social do FUNDO terá início no dia 01 de janeiro de cada ano e terá fim em 31 de dezembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas,

Regulamento

G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 17.811.387/0001-69

dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Quaisquer despesas inerentes à constituição, estruturação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da classe e à realização de assembleia geral de cotistas, ficando estabelecido que o reembolso ao GESTOR de despesas incorridas na constituição e a estruturação do FUNDO estará limitado ao valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), desde que se tratem de despesas devidamente comprovadas e diretamente relacionadas à constituição do FUNDO.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

Regulamento

G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 17.811.387/0001-69

- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** Não obstante o disposto no subitem acima, a deliberação sobre a substituição do GESTOR deve contar com o voto favorável equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas para ser considerada aprovada.
- 4.1.8** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Regulamento, a qual o GESTOR busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei nº 14.754”), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

- 5.2** Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
- 5.2.1** Neste caso o Fundo poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Regulamento

G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 17.811.387/0001-69

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") ⁽¹⁾ e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista, às

Regulamento

G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 17.811.387/0001-69

	alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

5.3 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.3.1 Neste caso o Fundo poderá ter **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

5.4 Aporte de ativos financeiros

5.4.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.4.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.5 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.6 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 17.811.387/0001-69

- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	O FUNDO terá prazo de duração até o dia 16 de fevereiro de 2027.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos em carteiras diversificadas de ativos, financeiros ou não, valores mobiliários e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de carteira estabelecida neste Regulamento e na legislação em vigor. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A eventual emissão de novas cotas fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à emissão inicial de cotas, sendo igualmente necessária a assinatura de novo compromisso de investimento pelos subscritores, observado o direito de preferência dos cotistas então existentes para subscrição das cotas adicionais. O valor de emissão das cotas adicionais será equivalente (i) ao valor das demais cotas da classe no dia útil imediatamente anterior na data da nova emissão, ou (ii) ao valor das cotas da classe na data da emissão inicial de cotas da classe corrigido de acordo com a variação do IPCA desde a data da emissão inicial até a data de cada emissão adicional, dos dois o maior.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	Sem prejuízo do disposto no caput e nos respectivos compromissos de investimento, as cotas do poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida por autenticidade) e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a classe no tocante à sua integralização, sendo certo que em qualquer dos casos o termo de cessão e transferência deverá conter aceitação expressa do cessionário aos termos do compromisso de investimento. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR. A transferência de cotas da classe deverá ter a anuência expressa do GESTOR, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. O GESTOR na pessoa de seus representantes legalmente constituídos fica autorizado a representar a classe nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais a classe detenha participação, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	classe, a critério do GESTOR, podendo, para tanto, exercer o direito de voto, praticando, todos os atos necessários à gestão da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos da classe, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o GESTOR colocará à disposição na sua sede o material referente a assembleia geral, para eventual consulta. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando a classe, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira da classe, responsabilizando-se na hipótese de extrapolação do seu mandato.
--	---

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 3.1** A classe não contará com comitê de investimentos. Contudo, o Fundo Investido contará com um comitê de investimentos cuja competência, normas de instalação e funcionamento estão todas previstas em seu regulamento.

CAPÍTULO 4 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 4.1** A classe promoverá a emissão e oferta de cotas inicial (a “**Primeira Oferta**”) que terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do seu arquivamento pela CVM. Após a Primeira Oferta, a classe poderá, pelo período de 01 (um) ano após a Primeira Oferta, realizar novas ofertas de cotas (as “**Ofertas Subsequentes**”), desde que deliberado pela assembleia especial de cotistas.
- 4.2** O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da classe (“**Patrimônio Inicial**”) é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta, no mínimo, 30.000 (trinta mil) cotas, e no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

a serem subscritas ao preço de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) por cota. A data de início da classe será a data na qual as subscrições de cotas atingirem o valor do Patrimônio Inicial (**"Data de Início"**). O preço de integralização das cotas objeto da Primeira Oferta será (i) o preço de emissão corrigido de acordo com a variação do IPCA desde a data de sua subscrição pelo cotista até a data de sua efetiva integralização, ou (ii) o valor da cota do dia útil imediatamente anterior à data de integralização, dos dois o maior.

4.2.1 Imediatamente depois de formado o Patrimônio Inicial e determinada a Data de Início, conforme orientação do GESTOR, o ADMINISTRADOR fará chamada de capital dos cotistas, destinada a fazer face às despesas de estruturação da classe incorridas pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, e assegurar o início de suas atividades, nos limites e condições estabelecidos neste Regulamento.

4.3 Após a Primeira Oferta e o início do funcionamento da classe, e desde que aprovado em assembleia especial de cotistas, a classe poderá emitir novas cotas no período das Ofertas Subsequentes.

4.3.1 A eventual emissão de novas cotas fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à emissão inicial de cotas, sendo igualmente necessária a assinatura de novo compromisso de investimento pelos subscritores, observado o direito de preferência dos cotistas então existentes para subscrição das cotas adicionais.

4.3.2 O valor de emissão das cotas adicionais será equivalente (i) ao valor das demais cotas da classe no dia útil imediatamente anterior na data da nova emissão, ou (ii) ao valor das cotas da classe na data da emissão inicial de cotas da classe corrigido de acordo com a variação do IPCA desde a data da emissão inicial até a data de cada emissão adicional, dos dois o maior.

4.4 A emissão de cotas da classe será objeto de deliberação da assembleia especial de cotistas.

4.5 O prazo para integralização total das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial estabelecido para funcionamento da classe será o mesmo do Fundo Investido.

4.6 Ao aderir à classe, o cotista celebrará instrumento particular de compromisso de investimento, junto com o ADMINISTRADOR, o GESTOR e duas testemunhas, o qual definirá o valor de capital comprometido pelos cotistas e as regras para chamadas de capital para integralização das cotas (**"Compromisso de Investimento"**).

4.7 O ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, realizará as chamadas de capital para integralização de cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento do Fundo Investido.

4.7.1 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na classe pelos cotistas, quando da chamada de capital, dentro de 10 (dez) dias contados do envio da respectiva notificação enviada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR. Adicionalmente à notificação da chamada de capital, o ADMINISTRADOR encaminhará aos cotistas, documento elaborado pelo GESTOR no qual constará:

- (i) descrição das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo Investido;
- (ii) principais características dos Valores Mobiliários e
- (iii) cópia da ata de reunião do Comitê de Investimentos do Fundo Investido que tenha aprovado a realização dos investimentos e a chamada dos cotistas para integralização.

4.8 Após o término do Período de Investimento do Fundo Investido, o ADMINISTRADOR não fará chamadas de capital para integralização das cotas da classe. De qualquer forma, tais chamadas de capital serão realizadas até o limite do capital comprometido de cada cotista.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.9 Excepcionalmente, após o Período de Investimento do Fundo Investido, o ADMINISTRADOR poderá exigir Integralizações a fim de realizar (i) o pagamento de despesas e responsabilidades da classe; e/ou (ii) investimentos relativos a:

- (i) obrigações aprovadas pelo Comitê de Investimentos do Fundo Investido, antes do término do Período de Investimento do Fundo Investido e assumidas pelo do Fundo Investido, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados;
- (ii) investimentos já aprovados pelo Comitê de Investimentos do Fundo Investido e que, por qualquer natureza, estejam com sua implementação ainda suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento do Fundo Investido, desde que a realização deste seja ratificada pelo Comitê de Investimentos do Fundo Investido; ou
- (iii) obrigações que não tenham sido aprovadas pelo Comitê de Investimentos do Fundo Investido durante o Período de Investimento do Fundo Investido e que sejam decorrentes de exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações por parte do Fundo Investido, com a finalidade de impedir a diluição ou a perda de controle acionário dos investimentos do Fundo Investido, nas Companhias Investidas, desde que o exercício venha a ser aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo Investido.

4.10 Concomitantemente ao Compromisso de Investimento e ao Termo de Adesão, o cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de cotas ("**Boletim de Subscrição**"), devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR, do qual deverão constar:

- (i) o nome e a qualificação do cotista;
- (ii) o número de cotas subscritas; e
- (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

4.10.1 No ato da integralização das cotas, os cotistas deverão receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, que serão autenticados pelo ADMINISTRADOR.

4.10.2 Os Boletins de Subscrição, acompanhados deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, são títulos executivos extrajudiciais para todos os fins de direito, gozando de certeza, liquidez e, quando houver chamada por parte do GESTOR não cumprida tempestivamente pelo cotista, também da exigibilidade.

4.10.3 O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento.

4.10.4 O atraso dos cotistas em realizar a integralização de cotas que tenham subscrito resultará na cobrança de multa não compensatória, devida à vista, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante que não tenha sido integralizado, e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido em atraso calculado pro rata temporis desde a data programada para a integralização até a data do efetivo pagamento, os quais serão incorporados ao patrimônio líquido da classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.11** O investimento mínimo a ser efetuado por cada cotista na classe será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 4.12** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 4.13** A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 4.14** Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
- 4.15** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.
- 4.16** A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação a exclusivo critério do GESTOR. Mediante decisão do GESTOR, o ADMINISTRADOR poderá proceder à amortização das cotas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes.
- 4.17** Em qualquer hipótese de amortização esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da classe tratadas neste anexo, inclusive aquelas previstas para os 90 (noventa) dias subsequentes.
- 4.18** Sempre que os recursos líquidos da classe, assim entendidos aqueles não alocados em cotas do Fundo Investido, superarem os 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, durante o Prazo de Desinvestimento, o GESTOR promoverá uma amortização de cotas.
- 4.19** As amortizações somente serão realizadas após o envio pelo GESTOR, das informações necessárias, a critério do ADMINISTRADOR, para a operacionalização dos pagamentos.
- 4.20** A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
- 4.21** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 5.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores. Compete privativamente à assembleia especial de cotistas:
 - (i) tomar, anualmente, as contas relativas à classe e deliberar, após o término do exercício social sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, conforme a regulamentação aplicável;
 - (ii) deliberar sobre a alteração deste anexo;
 - (iii) em caso de destituição do GESTOR, deliberar sobre a escolha da empresa especializada, que será submetida pela classe a aprovação da assembleia especial

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de cotistas do Fundo Investido, para a realização da avaliação econômico-financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido;

- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da classe;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de Cotas Adicionais;
- (vi) deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração, ou Taxa de Performance ou taxa máxima de custódia;
- (vii) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do prazo de duração da classe;
- (viii) deliberar sobre a alteração do *quorum* de instalação e do *quorum* de deliberação da assembleia especial de cotistas; e
- (ix) deliberar sobre a alteração da política de investimento da classe.

5.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

5.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

5.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

5.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

5.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

5.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

5.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

6.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0% (zero por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, considerado o ano de 252 dias, utilizando o Patrimônio Líquido da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	classe do dia imediatamente anterior, e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.
Taxa de Gestão	0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. A partir de setembro de 2025, a referida taxa será reduzida para 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano. A partir de março de 2026, será reduzida para 0% (zero por cento) ao ano. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, considerado o ano de 252 dias, utilizando o Patrimônio Líquido da classe do dia imediatamente anterior, e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa Máxima de Custódia	Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira da classe, o CUSTODIANTE não fará jus a qualquer remuneração, devendo a classe arcar, contudo, com as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 6.2 e seguintes abaixo.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

6.2 A classe pagará ao GESTOR uma Taxa de Performance de 25% (vinte cinco por cento) que somente será devida após a devolução para os cotistas de todo o seu capital investido devidamente corrigido pelo benchmark, conforme o seguinte procedimento/preferência:

- em primeiro lugar, serão destinados para pagamento aos cotistas, na proporção das respectivas cotas por eles subscritas e integralizadas, tanto quanto seja necessário para permitir que cada um desses cotistas recupere o seu respectivo investimento (valor do principal investido corrigido pelo IPCA);
- em segundo lugar, serão destinados para pagamento aos cotistas, na proporção das respectivas cotas por eles subscritas e integralizadas o valor correspondente ao custo de oportunidade - *spread* - de 10% a.a. (dez por cento ao ano) acumulado até a data de amortização;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (c) por fim, uma vez que os pagamentos das alíneas “a” e “b” deste item tenham sido atendidos, o saldo que sobejar dos desinvestimentos da classe serão rateados 25% (vinte cinco por cento) para o GESTOR, a título de Taxa de Performance, e 75% (setenta e cinco por cento) aos cotistas, proporcionalmente às cotas por eles subscritas e integralizadas.
- 6.3** A Taxa de Performance será sempre provisionada e paga no mesmo dia em que ocorrer a amortização de cotas.
- 6.4** Em caso de renúncia ou destituição, o GESTOR terá direito ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance, no ato da sua substituição, por meio de uma avaliação econômico-financeira, pela metodologia de fluxo de caixa descontado dos ativos de emissão das Companhias Investidas de propriedade do Fundo Investido, a ser realizada por empresa especializada devidamente contratada para este fim, selecionada dentre três empresas indicadas pelo GESTOR e aprovada em assembleia de cotistas.
- 6.5** A assembleia de cotistas a ser realizada com o propósito de deliberar a respeito da contratação da empresa especializada indicada pelo GESTOR, nos termos do item acima, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data do envio pelo GESTOR de notificação ao ADMINISTRADOR que convocará a respectiva assembleia de cotistas, informando a respeito da indicação da empresa especializada. Caso a assembleia de cotistas não se manifeste no referido prazo, o GESTOR indicará qual das três empresas especializadas realizará a avaliação econômico-financeira dos ativos de emissão das Companhias Investidas de propriedade do Fundo Investido e será considerada devidamente aprovada a contratação da empresa especializada indicada pelo GESTOR.
- 6.6** O valor ou critério de determinação da Taxa de Performance não deverá ser modificado sem prévia anuência por escrito do GESTOR e posterior aprovação pela assembleia de cotistas.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 7.1** A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, observados os limites dispostos abaixo:
 - (i) desde a data de início da classe, parcela de no mínimo 95% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) da carteira da classe deverá ser representada por cotas de emissão do **G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob nº 16.779.915/0001-87 (“**Fundo Investido**” e “**Aplicação Mínima nos Fundos Investidos**”);
 - (ii) a parcela da carteira da classe não aplicada inicialmente em cotas de emissão do Fundo Investido será utilizada prioritariamente para o pagamento de despesas recorrentes da classe como, por exemplo, Taxa de Administração e auditoria e poderá ser aplicada livremente pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR em títulos públicos de renda fixa e grande liquidez, em operações finais ou compromissadas, ou em Certificados de Depósito Bancário de instituições financeiras.
- 7.2** Caso a classe venha a receber recursos em espécie em decorrência do recebimento de rendimentos e frutos, o ADMINISTRADOR poderá manter parte ou a totalidade dos recursos resultantes da alienação aplicados nos títulos de que trata o item (ii) acima, até que o GESTOR delibere acerca da destinação final dos referidos recursos, sem qualquer penalidade para o ADMINISTRADOR por eventual desenquadramento dos índices do inciso (i) acima.
- 7.3** Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.4 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.

7.5 A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

7.5.1 Limites por Emissor		
EMISSION	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 50%	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	Até 50%	
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 50%	
d) Pessoas naturais	Até 50%	
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 50%	
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	
g) Fundos de Investimento		
h) União Federal		
i) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas		
j) Ações de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
k) Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 20%	

7.5.2 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Vedado	Vedado
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
d) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
g) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Até 50%	Até 50%
h) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações		
i) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
j) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 10%	Até 50%
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 5%	
l) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	Vedado
m) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

n) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Sem Limites	Sem Limites
o) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 50%	
p) Certificados de recebíveis		
q) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais	Sem Limites	
r) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 50%	
s) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Sem Limites	
t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 50%	
v) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
w) Criptoativos	Vedado	Vedado
x) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
y) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
z) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”.	Vedado	Vedado

7.6 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) <u>OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	VEDADO
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
e) MARGEM	VEDADO
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

- 7.7** A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 8 – LIQUIDAÇÃO

- 8.1** A classe entrará em liquidação ao final do prazo de duração ou de sua prorrogação, visando a alienação de ativos em condições especiais, por deliberação da assembleia especial de cotistas, nos termos deste Anexo.
- 8.2** Com a liquidação da classe, a totalidade dos bens e direitos restantes dos respectivos patrimônios será atribuída aos seus cotistas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido da classe, deduzidas a Taxa de Administração, Taxa de Performance, se houver, e quaisquer outras despesas da classe.
- 8.3** Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, o pagamento da liquidação da classe com ativos. A entrega dos ativos para todos os cotistas deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP e de forma proporcional aos ativos detidos na carteira da classe, vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que serão entregues pela classe.
- 8.4** A liquidação da classe e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo de duração ou da data da realização da assembleia especial de cotistas que deliberar sobre a liquidação da classe, conforme o caso.

CAPÍTULO 9 – COINVESTIMENTO

- 9.1** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos pelo Fundo Investido nas Companhias Investidas com recursos de outros investidores (“**Coinvestimentos**” ou “**Coinvestimento**”). Nestes casos, o GESTOR poderá oferecer a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente cotas da classe conforme previsto nos incisos abaixo, a oportunidade de participar de tais Coinvestimentos, de acordo com a participação direta ou indireta destes cotistas na classe, nos seguintes termos:
- (i) aos cotistas da classe que participem, ou possuam representantes no Comitê de Investimentos do Fundo Investido, ou que individualmente detenham, indiretamente, 5% (cinco por cento) das cotas da classe, o GESTOR deverá oferecer a oportunidade de participar de cada um dos Coinvestimentos em conjunto com o Fundo Investido, proporcionalmente à sua participação indireta no patrimônio líquido do Fundo Investido;
 - (ii) observado o que tiver sido acordado, o GESTOR também poderá oferecer a alguns investidores estrangeiros que tiverem aplicado recursos direta ou indiretamente no Fundo Investido (“**Investidores Estrangeiros**”) o direito de participação nos Coinvestimentos, de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- acordo com a participação que tais Investidores Estrangeiros possuírem no patrimônio líquido do Fundo Investido;
- (iii) a participação de cada um dos cotistas indiretos no Fundo Investido e/ou Investidores Estrangeiros que manifestarem o interesse em participar do Coinvestimento será calculada de acordo com a proporção da participação de cada interessado no patrimônio líquido do Fundo Investido, devendo ser excluído, para fins deste cálculo, a participação indireta no patrimônio líquido daqueles cotistas indiretos do Fundo Investido que não atendam à condição aqui descrita ou tenham manifestado a falta de interesse na participação, bem como dos Investidores Estrangeiros que também não possuam tal direito ou que tenham manifestado a falta de interesse na participação;
 - (iv) o GESTOR notificará os cotistas das oportunidades de Coinvestimento nos termos descritos acima por escrito. Os cotistas que receberem referida notificação terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos cotistas que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento;
 - (v) quando houver a oferta de oportunidades de Coinvestimento nos termos do inciso I, acima, e os cotistas ofertados não se interessarem total ou parcialmente por tal Coinvestimento, a oportunidade de participar do volume restante de cada Coinvestimento poderá ser oferecida pelo GESTOR a outros cotistas indiretos do Fundo Investido ou a quaisquer outros investidores, a seu exclusivo critério; e
 - (vi) configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que (i) o GESTOR tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo Fundo Investido, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço.

CAPÍTULO 10 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 10.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 10.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 10.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 10.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 10.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Riscos Relacionados às Companhias

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Investidas pelo Fundo Investido, Risco de Descontinuidade, Riscos de Não Realização do Investimento por parte do Fundo Investido.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

10.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

10.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

10.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

10.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *